

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N 52.953, DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Estabelece normas para prestação de serviços de Assistência Conservacionista aos Agricultores do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada, por intermédio de seus órgãos competentes, a cobrar taxas que serão estipuladas por Resolução do Senhor Secretário da Agricultura, nos termos da Lei n. 6.556, de 9-12-66, a fim de prestar serviços aos agricultores do Estado de São Paulo para a realização das atividades conservacionistas arroladas no inciso V do artigo 3.º do Decreto n. 49.166, de 29.12.67.

Parágrafo Único — Os serviços de Assistência Conservacionista citados neste artigo serão prestados, desde que solicitados, sempre dentro de um caráter educacional e de acordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Artigo 2.º — Os agricultores interessados apresentarão seus pedidos diretamente às Casas da Agricultura responsáveis pelo atendimento dos municípios onde se localizam suas propriedades agrícolas, sendo as importâncias correspondentes aos serviços recolhidas antecipadamente, mediante guia de recolhimento, ao Fundo de Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, de acordo com as taxas a serem estipuladas nos termos do artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura regulamentará este Decreto dentro do prazo de 30 dias e, sempre que necessário, baixará instruções mediante proposta da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 49.435, de 3-4-68.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Dispõe sobre designação de membro para Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado para membro do Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor programa de Assistência Odontológica para o Vale do Ribeira e Litoral Sul, constituído conforme Decreto de 29, publicado a 30 de março de 1972, o Dr. Waldomiro Bento Gonçalves, Dentista, padrão 20-A, do Gabinete do Secretário da Promoção Social, em substituição ao Dr. Wilson Sampaio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Mario Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social  
Mario Machado de Lemos — Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Aprova planos de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO SETOR	Setor		Órgão
	Cr\$	Cr\$	
SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS			30.800.000,00
Fomento Estadual de Saneamento Básico			30.800.000,00
34 — Saneamento Básico	30.800.000,00		

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:  
UNIDADE ORÇAMENTARIA — Serviços em Regime de Programação Especial. — Código 0:

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico		Categoria Econômica e Subcategoria Econômica
		Cr\$	Cr\$	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			30.800.000,00
4.3.0.0	Transferência de Capital			30.800.000,00
4.3.6.0	Auxílios para Investimentos Financeiros	30.800.000,00		

Artigo 3.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 52.861-72 acima mencionado, fica aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário:

ÓRGÃO CATEGORIA ECONÔMICA	Total	QUOTAS		
		2º	3º	4º
15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta Transferência para o Fomento Estadual de Saneamento Básico 4.0.0.0 - Despesas de Capital	30.800.000	4.500.000	11.500.000	14.800.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento Estadual de Saneamento Básico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Fomento Estadual de Saneamento Básico, um crédito de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: Fomento Estadual de Saneamento Básico

Código: 15.58

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Nome da Categoria de Programação	Valores	CÓDIGOS		
		Função	Setor	Categoria de Programação
Desenvolvimento do Saneamento Básico	30.800.000,00	77	34	01.00

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	77.34.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	30.800.000	30.800.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	30.800.000	30.800.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	17.000.000	17.000.000
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	13.800.000	13.800.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 1.º do Decreto de 12 de junho de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certames

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 8.º Congresso Internacional de Angiologia e no XIX Congresso Brasileiro de Angiologia, a se realizarem entre 24 e 30 de julho de 1972, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972**

Autoriza o afastamento dos dentistas, servidores públicos, para a participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na 3.ª Jornada Odontológica de Bauru, a realizar-se entre 2 a 5 de agosto de 1972, em Bauru, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.  
LAUDO NATEL  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.